



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui Comissão Especial de Implantação - CEI para estudo e adequação do município aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Implantação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º À Comissão Especial de Implantação da Lei 14.133/21 compete:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados à implantação das disposições da Nova Lei de Licitações, bem como implantação e adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;

II - acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei nº 14.133, de 2021:

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas contratações no Município, com vistas à devida orientação sobre os procedimentos a serem adotados;

IV - elaborar propostas e projetos visando à aplicação dos procedimentos legais e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;

V - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - elaborar os estudos necessários à padronização dos procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis.

Art. 3º A Comissão Especial de Implantação da Lei 14.133/21 constituída por este decreto, terá natureza transitória e será composta por, no mínimo, um representante de cada órgão, sob a coordenação do primeiro:

I - Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70





III - Controladoria-Geral do Município (CGM).

IV - Setor de Licitações;

V - Gabinete do Prefeito.

§ 1º O coordenador da Comissão Especial de Implantação poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º As funções exercidas pelos membros da Comissão Especial de Implantação não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º As atividades da Comissão Especial de Implantação da Lei 14.133/21 se encerrarão após a entrega das ações constantes do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santanópolis, 10 de janeiro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

